



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

ALTERA A LEI Nº 6.887/2010, QUE ASSEGURA A MATRÍCULA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, e 3º da Lei Estadual nº 6.887/2010, que assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), na escola da rede pública mais próxima de sua residência, independentemente de vaga.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no *caput* será assegurado a criança cujo responsável legal seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo Segundo: O aluno, ou responsável legal, apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 2º As escolas garantirão a permanência dos alunos com deficiência, priorizando a adequação dos espaços físicos para o melhor acolhimento.

Parágrafo Único. As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º A escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado com deficiência, atividades esportivas adequadas.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Estadual nº 6.887/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A escola poderá solicitar ao aluno atestado médico comprobatório de sua deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa alterar a Lei nº 6.887/2010, que assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

A legislação que se visa modificar garante a matrícula na escola mais próxima de sua residência para alunos portadores de deficiência locomotora, sem, contudo, incluir no rol de beneficiados portadores de outras deficiências que não sejam apenas a motora.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146/2015, expandiu o conceito de pessoa com deficiência, caracterizando pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo (pelo menos 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Diante disto, faz-se necessário a alteração legislativa para assegurar o benefício garantido pela Lei Estadual nº 6.887/2010 a pessoas com qualquer tipo de deficiência, além da deficiência locomotora.

Diante disto, face as razões alhures expostas, apresento o presente projeto de Lei, rogando por sua aprovação.

NETO BATALHA

DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 29/01/2025 19:35

Checksum: **1303E04D6037E25C03834E049A02A3B1CBDB699EECCC56377014FE537CCD7859**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.